

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI –
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA –
ADULTA CARDIOLÓGICA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A LIFECARE
SERVIÇOS MÉDICOS S/S – ME.**

Processo: 046/18 AGIR

Migrado para o Processo: 808/18 – HUGOL

Processo E-Doc nº 20200002.00099

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, sito à Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, St. Santos Dumont, CEP:74463-350-Goiânia-GO, por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **LIFECARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 29.232.324/0001-37, situada na Avenida E, s/ nº, Qd. 29 – A, Lt. 01, Sl. 307, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia-GO, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade **prorrogar** a vigência contratual, **alterar valores** do **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento e **incluir as Cláusulas Décima Quinta, Décima Sexta e Décima Sétima**, mantendo-se alteradas as demais condições.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Aditivo se fundamenta na Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA e na Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO do Contrato primitivo, que preveem a possibilidade de prorrogações e alterações através de aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, e ainda, nos

wor

SUS +

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde

documentos nos Id's: 40239; 40704; 47666; 47699; 47714; 18478, autuados no processo administrativo E-Doc nº 20200002.00099.

Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por 12 (doze) meses, contados de 04/04/2020 à 03/04/2021.

Parágrafo Único – O presente **CONTRATO** se extinguirá automaticamente mediante a extinção do Contrato de Gestão – HUGOL nº 003/2014 – SES/GO. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Cláusula Quarta – DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

Doravante a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal as seguintes informações: **Processo de Compras E-Doc:20200002.00099 e Contrato de Gestão HUGOL nº 003/2014 SES/GO e seus aditivos.**

Cláusula Quinta – DA INCLUSÃO DAS CLÁUSULAS DÉCIMA QUINTA, DÉCIMA SEXTA E DÉCIMA SÉTIMA

O contrato original tem incluídas as Cláusulas, Décima Quinta, Décima Sexta e Décima Sétima, passando a vigorar com a nova redação abaixo apresentada.

Cláusula Décima Quarta – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

Cláusula Décima Quinta – QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

As partes **DECLARAM**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

Cláusula Décima Sexta – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A **CONTRATADA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade

wor

da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

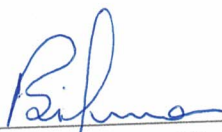
Parágrafo Único - Do mesmo modo, nos casos de prestação de serviços, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

Cláusula Sexta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

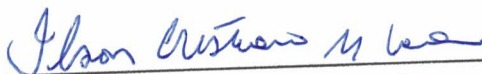
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, junto às testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

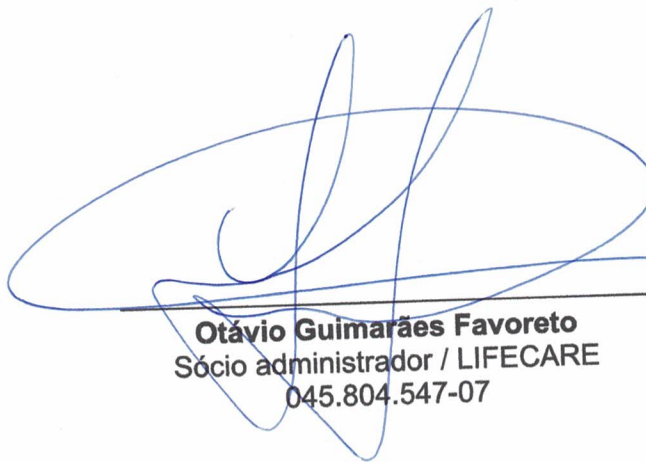
Goiânia 04 de abril de 2020.



Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68




Ison Cristiano Monteiro Lara
Sócio administrador / LIFECARE
821.203.901-34

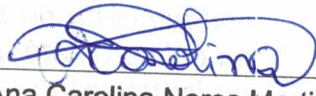


Otávio Guimarães Favoreto
Sócio administrador / LIFECARE
045.804.547-07

Testemunhas:

wor


Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87


Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

ANEXO I

Quadro I

LIFECARE

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos em UTI - Unidade de Terapia Intensiva Adulto Cardiológica			
Quantidade de Leitos	Cobertura	Valor Mensal	Valor por Leito
10	7 x 24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), de forma integral e ininterrupta.	R\$ 95.000,00	R\$ 9.500,00
VALOR TOTAL CONTRATUAL ESTIMADO			R\$ 1.140.000,00

Fonte: Processo Administrativo E-Doc nº 20200002.00099, Id:47666; 47699; 18478.

WOR